



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 30 de maio de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1173/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 62/2025

Autoria: Abidan Henrique da Silva

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 62/2025, apresentado por vereador da Câmara Municipal de Embu das Artes, que “dispõe sobre a regulamentação do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS no Município de Embu das Artes e dá outras providências”.

A proposta visa instituir, no âmbito municipal, o pagamento anual do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da legislação federal vigente.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800310036003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência e da Natureza da Matéria

Embora a matéria diga respeito à valorização dos agentes comunitários de saúde, cuja atuação é prevista em normas federais (Lei Federal nº 11.350/2006, Portaria GM/MS nº 3.317/2020 e EC nº 120/2022), o projeto de lei trata de aspectos diretamente relacionados à administração de pessoal e à execução orçamentária do Poder Executivo municipal, inclusive sobre a forma e os critérios de pagamento de verba com impacto financeiro.

2.2. Do Vício de Iniciativa

Nos termos do art. 61, §1º, II, "c" e "e", da Constituição Federal (norma de reprodução obrigatória nos estados e municípios), no caso de Embu das Artes, Art. 46, II da Lei Orgânica, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Organização da administração pública.

Ainda que o pagamento do IFA derive de transferências da União, a operacionalização do repasse e sua regulamentação no âmbito municipal implica aumento de despesa e organização da estrutura administrativa. Assim, a iniciativa para tratar da regulamentação do pagamento do incentivo aos ACS deveria ser do Poder Executivo.

Portanto, ao ser proposto por vereador, o projeto incorre em vício formal de iniciativa, pois invade competência reservada ao chefe do Poder Executivo.

2.3. Jurisprudência e Orientação dos Tribunais

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais de Justiça estaduais é pacífica no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal de leis de iniciativa parlamentar que tratem de organização administrativa ou impliquem aumento de despesa para o Executivo, mesmo que indiretamente (ADI 3.254, ADI 2.520, entre outras).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 62/2025**, por vício de iniciativa, ao invadir competência privativa do chefe do Poder



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800310036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Executivo para dispor sobre matéria administrativa e orçamentária do Município.

É A MANIFESTAÇÃO!

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques

Assessor Jurídico

1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800310036003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

